



ORIENTAÇÃO À CATEGORIA

PROBEN... DE QUEM?

A Comissão Nacional de Assistentes Sociais do INSS junto à FENASPS (CONASF), composta por assistentes sociais de 20 unidades da federação e que constituem representações indicadas pela base profissional nos seus respectivos estados, vem, através desta breve nota, expressar o seu pensamento coletivo – e, conseqüentemente, da maioria hegemônica da categoria profissional de assistentes sociais dentro do INSS a qual esta Comissão busca representar – acerca do chamado “PROBEN” (**Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade**), criado pelo governo Bolsonaro a partir da **Medida Provisória nº 871**, de 18.01.2019 e, posteriormente regulamentado pela **Resolução nº 675**, de 21.02.2019. Ao final, a CONASF expressa sua posição sobre o assunto, ao mesmo tempo em que, como de praxe, orienta a categoria acerca de sua atuação profissional.

1) Não há dúvidas de que o PROBEN é parte do projeto contrarreformista que já estava em curso no Governo Temer – que criou o PRBI dos BILDs, especificamente para a carreira de peritos médicos do INSS – e está sendo aprofundado no governo Bolsonaro. Tal medida tem como real objetivo reduzir os custos com a política social e, conseqüentemente, com a proteção social da classe trabalhadora brasileira. Assim, esta proposta passa a ser operacionalizada não apenas por uma única categoria profissional, mas sim, por todo o corpo técnico-profissional de servidores do INSS. Evidentemente que, para as/os assistentes sociais, isso possui repercussão direta em seus princípios ético-profissionais, fundamentalmente, em dois deles:

Item III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;

Item V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.



2) A Revisão de Benefícios é uma competência institucional e legal do INSS. Enquanto servidores do órgão, temos que atuar nesses processos de revisão, inerentes à instituição. Por mais que esteja explícita a intenção do governo (fazer caixa) com estas revisões, os servidores do INSS – dentre eles nós, assistentes sociais – devem participar dos processos de revisões periódicas de benefícios previdenciários e assistenciais. Todavia, vale sempre lembrar que tal atuação profissional **deve se pautar sempre por “critérios técnicos” e que “estejam estritamente vinculados com a nossa área de formação profissional”**. Desta forma, as/os assistentes sociais podem atuar somente nas seguintes situações, por exemplo:

a) Na revisão de processos de BPC (B87), por meio de nova avaliação social;

b) Na revisão de processos de LC142, por meio de nova avaliação social;

c) Na emissão de pareceres sociais, reavaliando as condições que deram origem à concessão do benefício;

d) Na Reabilitação Profissional, ao analisar a revisão dos casos de segurados com mais de dois anos em auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Já o PROBEN em nenhum momento explicita as atividades específicas das(os) Assistentes Sociais, havendo apenas referência ao que diz respeito a análise administrativa. Por isso enfatizamos que toda e qualquer atividade que fuja à natureza da formação profissional do assistente social, conforme previsto, inclusive, no Edital n. 1, de 14.05.2008, **estará ferindo diretamente não apenas a Lei n. 8.662/1993 que regulamenta a profissão no país, em seus art. 4º e 5º, mas também, o próprio Código de Ética Profissional das/os Assistentes Sociais**, estando passíveis à orientação, fiscalização e, em sendo encontrados indícios de incompatibilidade com o exercício profissional, sujeitos também às devidas sanções do Conjunto CFESS/CRESS. Sobre isto, é sabido que, ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), conforme previsto na lei 8.662/1993, compete, entre outros:



Item II - fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região;

Item IV - zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

Item V - aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional.

Vale lembrar que este programa específico de revisão de benefícios, é OPCIONAL, ou seja, VOLUNTÁRIO, onde servidor algum – inclusive assistentes sociais – está obrigado a aderir ao mesmo. Não cabendo, então, nenhuma forma de pressão, cooptação, assédio ou congêneres para que os assistentes sociais atuem neste programa.

Sobre este tema, o CFESS, em seu Parecer Jurídico n. 12/2010, já pacificou o seu entendimento de que a **“habilitação de benefícios administrativos”** se constitui num claro DESVIO DE FUNÇÃO, fugindo completamente às COMPETÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS das/os assistentes sociais no INSS. Neste sentido, há em nossa legislação profissional, orientações vinculantes e que nos impõe a adotar, enquanto assistentes sociais, uma determinada postura ético-profissional em casos dessa natureza, na condição de **DEVERES profissionais**, conforme previsto em nosso Código de Ética, a saber:

Art. 8º b - denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário;

Art. 10º a - ser solidário/a com outros/as profissionais, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos contidos neste Código; Diante destas considerações, a CONASF orienta à categoria profissional das/os assistentes sociais no INSS:



1. No caso das/os assistentes sociais, esta nota de orientação à categoria já expôs que as atividades que estes profissionais podem realizar, não constam no Proben;

2. Nenhum/a assistente social deverá se voluntariar a este programa, já que neste caso, desempenharia atividades profissionais estranhas ao seu fazer profissional, dentre estas se encontra a **“habilitação de benefícios administrativos”**;

3. Caso algum/a assistente social faça a adesão ao PROBEN e, mesmo diante destas orientações e, fundamentalmente, perante todo o conjunto de normas e leis que regem a nossa atuação profissional no Brasil – e, neste caso, também no INSS – as/os demais assistentes sociais que tiverem conhecimento desta situação **“devem”, inicialmente, tentar dialogar e mostrar a(ao) colega as implicações de seu ato**. Em persistindo a situação, o profissional **deverá proceder formalmente a devida denúncia ética ao respectivo CRESS de sua região**, em razão da atuação da/o colega estar em desconformidade com a nossa formação profissional.

3) Por fim, esperamos que, enquanto conjunto profissional de assistentes sociais no INSS, possamos manter o histórico compromisso com a defesa de direitos, pela Previdência Social Pública, na perspectiva da Seguridade Social e vinculados aos segmentos críticos, às forças vivas da sociedade, as quais continuam a lutar em favor da classe trabalhadora brasileira. Esta, inclusive, é uma das razões pelas quais nos mantemos vivos, enquanto serviço, há mais de setenta anos nesta política social. A pauta **“econômica” e os “interesses pessoais” não podem e nem devem estar acima dos interesses coletivos, da nossa profissão e dos direitos das/os trabalhadoras/es**.

4) Esperamos contar com a capacidade crítica, a análise de conjuntura, o compromisso profissional e a compreensão de todas/os as/os colegas em mais este momento que desafia a nossa unidade enquanto trabalhadoras/os.

**POR NENHUM DIREITO A MENOS!
SÓ A LUTA MUDA A VIDA!**